



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 463/2014

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de **11%** (onze por cento) nos vencimentos dos servidores enquadrados nos cargos das referências I, II, III, IV, V e VI da tabela I do anexo I da Lei Complementar 018/2013 de 28 de maio de 2013, para vigorar a partir de 01 de Maio de 2014, conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo único - o percentual atribuído as referências I, II, III, IV, V, e VI, trata-se de concessão de aumento real de vencimentos e esta acima do índice do mês de fevereiro/2014, apurado no último período acumulado pelo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **5.67%** (cinco vírgula sessenta e sete por cento) nos vencimentos das referências VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da tabela I do anexo I da Lei Complementar 018/2013 de 28 de maio de 2013, para vigorar a partir de 01 de Maio de 2014, conforme anexo unico desta Lei.

Parágrafo único - o percentual atribuído as referências VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII trata-se de reajuste conforme índice inflacionário fixado para o mês de fevereiro/2014, apurado no último período acumulado pelo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Art.3º Fica estabelecido como valor de referência para fins de cálculos de insalubridade e periculosidade o vencimento fixado na referencia VI classe A da tabela I do anexo I da Lei Complementar nº 018/2013 de 28 de maio de 2013 que está sendo corrigida por esta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - o cálculo sobre o valor de referência está amparado no item 15.2 da Portaria Ministerial nº 3214/78MTE de 08 de junho de 1978, NR15.

Art. 4º Fica alterado o Artigo 27 da Lei Complementar nº 013/2011 de 08 de novembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 A gratificação de insalubridade e de periculosidade será calculada sobre o valor de referência do município e atenderão dispositivos da Lei Municipal nº 323/2009.

Art. 5º Fica concedido gratificação em até 30% do vencimento base do cargo dos servidores lotados no cargo de Motorista, vinculação temporária.

Parágrafo primeiro - a gratificação mencionada no caput não será incorporada ao vencimento base;
Parágrafo segundo - a gratificação mencionada no caput será motivo de ato concessivo do Prefeito Municipal, e não será aplicada de forma automática.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 13 de Maio de 2014.



ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	752,58	767,63	782,98	798,64	814,62	830,91	847,53	864,48	881,77	899,40	917,39	935,74	954,45	973,54	993,01	1.012,87	1.033,13	1.053,79
II	775,16	790,66	806,47	822,60	839,06	855,84	872,95	890,41	908,22	926,38	944,91	963,81	983,09	1.002,75	1.022,80	1.043,26	1.064,12	1.085,41
III	798,41	814,38	830,67	847,28	864,23	881,51	899,14	917,12	935,47	954,18	973,26	992,73	1.012,58	1.032,83	1.053,49	1.074,56	1.096,05	1.117,97
IV	822,36	838,81	855,59	872,70	890,15	907,96	926,12	944,64	963,53	982,80	1.002,46	1.022,51	1.042,96	1.063,82	1.085,09	1.106,79	1.128,93	1.151,51
V	847,04	863,98	881,26	898,88	916,86	935,20	953,90	972,98	992,44	1.012,29	1.032,53	1.053,18	1.074,25	1.095,73	1.117,65	1.140,00	1.162,80	1.186,05
VI	929,46	948,05	967,01	986,35	1.006,08	1.026,20	1.046,72	1.067,66	1.089,01	1.110,79	1.133,01	1.155,67	1.178,78	1.202,36	1.226,40	1.250,93	1.275,95	1.301,47
VII	1.764,35	1.799,64	1.835,63	1.872,34	1.909,79	1.947,98	1.986,94	2.026,68	2.067,22	2.108,56	2.150,73	2.193,75	2.237,62	2.282,37	2.328,02	2.374,58	2.422,07	2.470,52
VIII	2.293,65	2.339,52	2.386,31	2.434,04	2.482,72	2.532,37	2.583,02	2.634,68	2.687,38	2.741,12	2.795,95	2.851,87	2.908,90	2.967,08	3.026,42	3.086,95	3.148,69	3.211,66
IX	2.646,52	2.699,45	2.753,44	2.808,51	2.864,68	2.921,97	2.980,41	3.040,02	3.100,82	3.162,84	3.226,09	3.290,61	3.356,43	3.423,56	3.492,03	3.561,87	3.633,10	3.705,77
X	3.528,70	3.599,27	3.671,26	3.744,68	3.819,58	3.895,97	3.973,89	4.053,37	4.134,43	4.217,12	4.301,47	4.387,49	4.475,24	4.564,75	4.656,04	4.749,17	4.844,15	4.941,03
XI	5.293,05	5.398,91	5.506,89	5.617,03	5.729,37	5.843,95	5.960,83	6.080,05	6.201,65	6.325,68	6.452,20	6.581,24	6.712,87	6.847,12	6.984,07	7.123,75	7.266,22	7.411,55
XII	7.939,57	8.098,36	8.260,33	8.425,54	8.594,05	8.765,93	8.941,25	9.120,07	9.302,47	9.488,52	9.678,29	9.871,86	10.069,29	10.270,68	10.476,09	10.685,62	10.899,33	11.117,31
XIII	10.586,10	10.797,82	11.013,78	11.234,05	11.458,74	11.687,91	11.921,67	12.160,10	12.403,30	12.651,37	12.904,40	13.162,48	13.425,73	13.694,25	13.968,13	14.247,50	14.532,45	14.823,10

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

- I Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigilante, Auxiliar de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais Indígena e Trabalhador Braçal.
- II Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Inspetor de Alunos e Recepcionista.
- III Assistente de Administração, Agente de Controle de Endemias, Instrutor de Programas Especiais e Operador de Máquinas Leves.
- IV Telefonista e Auxiliar de Consultório Dentário.
- V Auxiliar de Enfermagem e Telefonista.
- VI Técnico em Enfermagem, Mecânico, Motorista, Tratorista, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Laboratório.
- VII Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Tributário e Fiscal de Vigilância Sanitária.
- VIII Médico Veterinário- 20 Horas, Operador de Máquinas Pesadas.
- IX Supervisor de Licitações e Contratos
- X Técnico em Agropecuária, Médico 10 horas
- X Administrador, Advogado, Analista de Planejamento e Controle, Analista Tributário, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Bloquimico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário 40 horas, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo.
- XI Médico 20 horas
- XII Médico 30 horas
- XIII Médico 40 horas, Médico ESF.